



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria

AVISO

Faz-se saber aos candidatos admitidos no concurso para preenchimento de (2) duas vagas de Técnico Parlamentar (Engenharia de Informática ou Manutenção e Técnico em Informática ou Manutenção) do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, III Série, de 18 de Julho de 2003, que a prova de conhecimento realizar-se-á no dia 30 de Janeiro de 2004, à 9 horas na Assembleia Nacional.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos respectivos documentos de identificação (Bilhete de Identidade ou Passaporte).

Assembleia Nacional, aos 14 de Janeiro de 2004. – O Presidente do Júri, *Pedro Rodrigues Lopes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia
O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES
EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com a denominação "ARTCONSTRÓI – Construção Civil e Aluguer de Equipamentos, Lda".

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS
DENOMINADA "ARTCONSTRÓI – CONSTRUÇÃO CIVIL E
ALUGUER DE EQUIPAMENTOS

PRIMEIRO – Ivo Tavares Moreno, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente na Avenida Amílcar Cabral, 1.º B- Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 309727 de 16 de Agosto de 2002, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia; e

SEGUNDO – José Maria Latorre Muzas, casado no regime de separação de bens com Cármen Beltran Reig, natural de Monzon – Espanha, residente em Espanha, portador do passaporte número N261041 de 18 de Agosto de 2000, emitido pela Autoridade Espanhola, representado neste acto pelo outorgante supramencionado e identificado, conforme procuração outorgada a oito de Dezembro de dois mil e três, no Cartório Notarial de Santa Cruz;

Pelo presente instrumento, as duas partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

1. É constituída uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação da “ARTCONSTRÓI – Construção Civil e Aluguer de Equipamentos, Lda”, e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na Fazenda, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Aluguer de equipamentos de construção civil;
- c) Representações;
- d) Importação e comercialização de materiais de construção civil.

Terceiro

1. O capital social é de duzentos mil escudos cabo-verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Ivo Tavares Moreno, cem mil escudos;

José Maria Latorre Muzas, cem mil escudos.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

Quarto

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Nono

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Décimo

O ano social coincide com civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado m assembleia-geral.

Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Terceiro

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Quinto

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(35)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “CONSAT, LDA”.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DENOMINADA “CONSAT – CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

PRIMEIRO – Natálio Santos Alves, casado no regime da comunhão da comunhão de bens adquiridos com Maria Lina da Rosa, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe – Fogo, residente em Achada Santo António – Praia, portador do Bilhete de Identificação Civil e Criminal, na Praia; e

SEGUNDO – Manuel Vasconcelos Fernandes, casado no regime da comunhão de bens com Natália Vasconcelos Fernandes, natural freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo – Praia, portador de Bilhete de Identidade número 52646 de 20 de Dezembro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil Criminal, na Praia;

Pelo presente instrumento, as duas partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

1. É constituída uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação da “CONSAT – CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA”, e tem a duração por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Segundo

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de construção civil, arquitectura, fiscalização, engenharia, empreitadas de obras públicas e privadas;
- c) Representações.

Terceiro

1. O capital social é de três milhões de escudos cabo-verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

Natálio Santos Alves, dois milhões de escudos;

Manuel Vasconcelos Fernandes, um milhão de escudos.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em equipamentos.

Quarto

1. A gerência da sociedade é confiada ao sócio Natálio Santos Alves, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco do Código das Empresas Comerciais.

Quinto

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Sexto

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Nono

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Décimo

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Décimo Primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo Terceiro

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Décimo Quarto

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Décimo Quinto

Em todo o omissivo prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(36)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sucursal, denominada "PORTMAR – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO, LDA"

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia onze de Março de mil novecentos e oitenta e cinco, em Lisboa, na Avenida Júlio Dinis, número onze, quinto andar, perante mim, licenciado Moisés dos Santos Martins, notário interino do Cartório, comp, digo, do Décimo Cartório Notarial de Lisboa, comparecerem como outorgantes:

PRIMEIRO: Joaquim Ramos de Jesus, natural de Castelo Branco, casado, residente no Largo Maria Lamas, nº 28, 3º, esquerdo, em Linda-a-Velha, concelho de Oeiras e, Luís Filipe do Nascimento Caeiros, natural da freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, casado, e residente na Avenida Mouzinho de Albuquerque, nº 18, 1º, esquerdo, nesta cidade, como administradores "PORTLINE – TRANSPORTES MARÍTIMOS INTERNACIONAIS, S.A.R.L.", com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, como consta de certidão ali passada, por onde verifiquei a sua indicada qualidade, advindo-lhes os poderes de representação para o acto de deliberação tomada em reunião do conselho de administração da aludida sociedade, constante da acta respectiva, documentos estes que arquivo; e

SEGUNDO: Victor Manuel Pereira Dias, natural da freguesia de Santa Engrácia, desta cidade, casado, e residente na Rua de Arrábida, nº 10, 2º direito, em Lisboa, e Manuel Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, casado, e residente na Avenida de Roma, número 96, 6º direito, em Lisboa, como administradores da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada "IPE – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO ESTADO, S.A.R.L." com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número cinquenta sete mil trezentos setenta, do livro E-cento e quarenta e três - dois, como consta de certidão passada na mesma Conservatória, advindo-lhes os poderes de representação para o acto, por deliberação tomada em reunião da comissão executiva, realizada em treze de Fevereiro deste ano, constante da acta respectiva, documentos estes, que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos Bilhetes de Identidade número 0520048, de 14 de Junho de 1978, 0362974, de 29 de Setembro de 1983, 1151036, de 25 de Fevereiro de 1982 e 1485412, de 8 de Outubro de 1980, todos passados pelo Arquivo de Lisboa.

E por todos os outorgantes foi dito:

Que entre as sociedades suas representadas é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "PORTMAR – Agência de Navegação, Limitada", tem a sua sede na Rua Actor António Silva número sete, décimo-primeiro andar, freguesia do Lumiar, desta cidade, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo 2º

A gerência poderá criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

O exercício por si directamente ou por intermédio de sociedade em cujo capital participe, da actividade de prestação de serviços de agendamento de navios, angariação de cargas e corretagem de navios cargas e a gestão de participação no capital de sociedade com idêntico objecto de que seja titular.

Artigo 4º

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro dividido em duas quotas, sendo uma de quatro milhões e quinhentos mil escudos da sócia "PORTLINE – Transportes Marítimos, Intenacionais, S.A.R.L.", e outra de quinhentos mil escudos, da sócia "IPE – Investimentos e Participações, do Estado, S.A.R.L."

Artigo 5º

São exigíveis prestações suplementares de capital até décuplo do valor nominal de cada quota.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre sócios, no todo ou em parte é livremente permitida.

2. Na cessão de quotas a favor de estranhos gozam do direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e em segundo os outros sócios.

Artigo 7º

1. A administração da sociedade, dispensada de caução e com a remuneração que lhe for atribuída em assembleia-geral, incumbe a três gerentes eleitos por três anos, os quais podem ser reeleitos e se mantêm em exercício até nova eleição.

2. Quando para gerente for eleita uma pessoa colectiva esta indicará, por simples carta a pessoa física que a representará naquele cargo.

Artigo 8º

1. Compete à administração gerir os negócios sociais e representar a sociedade, praticando todos os actos que caibam no objecto social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Comprometer-se em árbitros e transigir, desistir ou confessar em quaisquer processos judiciais;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis, designadamente participações financeiras no capital de sociedade;

d) Estabelecer a organização técnico, administrativo da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e suas remunerações;

e) Constituir mandatários, com os poderes que julgue convenientes.

2. Os gerentes poderão delegar em um ou mais dos gerentes totalidade ou parte dos poderes que lhe são conferidos pelo número anterior, sempre com reserva de iguais poderes, definindo em acta os limites e condições do exercício de tal delegação.

Artigo 9º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinaturas de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um gerente ou de um procurador.

Artigo 10º

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um conselho fiscal, composto de um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, todos eleitos em assembleia-geral.

2. Um dos vogais efectivos e o suplente serão revisores oficiais de contas.

3. As funções cometidas ao conselho fiscal poderão, mediante deliberação da assembleia-geral, ser confiadas a uma sociedade de revisores de contas.

4. O mandato dos membros do conselho fiscal é de três anos e é renovável.

Artigo 11º

Com ressalva dos casos em que a lei exige outras formalidades as assembleias-gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias, excepto em casos de manifesta urgência em que a respectiva convocação poderá ser feita por simples assinatura da convocatória por todos os sócios.

Artigo 12º

1. Nos casos de dissolução previstos na lei a liquidação deverá ser efectuada por árbitros cuja nomeação caberá aos sócios na proporção de um, por cada um, que decidirão segundo a equidade e por maioria simples.

2. No caso de os árbitros nomeados nos termos do número um deste artigo não chegarem a acordo e de não formar maioria simples, procederão estes à nomeação de um terceiro árbitro.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica desde já convocada a assembleia-geral da sociedade, a realizar imediatamente após a outorga desta escritura no lugar da sua sede, para eleição dos gerentes e do conselho fiscal.

Foi exibido o certificado do registo nacional de pessoas colectivas, passado em quinze de Fevereiro deste ano, comprovativo da admissibilidade da denominação social ora adoptada.

Adverti os outorgantes de que devem requerer o registo deste acto, na respectiva conservatória, no prazo de três meses.

Esta escritura foi lida e explicada, quanto ao seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os outorgantes, os quais foram prevenidos, oportunamente, de que este acto tem um aumento de emolumentos por ter sido requisitada a sua celebração, fora das horas regulamentares de serviço.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Dezembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitadas, com a denominação de “CDJ – Cristiane Dandira & Júnior, Lda.”.

Encontra-se depositado neste serviço um relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º C. S. C.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre, Maria Joaquina Veiga de Almeida, maior, solteira, natural da Praia portadora de Bilhete de Identidade nº 174151, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, que outorga por si e em representação dos filhos menores, Ana Cristina Veiga Silva, menor, natural da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 167644 emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, Dandira Veiga de Almeida Lopes Pereira de Barros, menor, natural da Praia, portadora do Passaporte nº J3010, emitido pela Direcção de Emigração e Fronteira da Praia, e Carlos Joaquim de Almeida Gomes, menor, natural da Praia, portador do Passaporte E047697 emitido pela Direcção de Emigração e Fronteira na Praia, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelo seguinte:

Clausula Primeira

A sociedade adopta a denominação de “CDJ – Cristiane, Dandira & Júnior, Lda.”.

Clausula Segunda

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Rua 5 de Julho, podendo por decisão da assembleia-geral criar delegações, representações ou deslocar a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Clausula Terceira

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio na área de boutique, cyber cafés, aluguer apartamentos;
- b) Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares e conexas com o seu objecto, nomeadamente, comércio geral (venda de material informático e consumíveis) desde que os sócios nela consintam e sejam permitidos por lei.

Clausula Quarta

1. O capital social é de duzentos e cinquenta mil escudos representado pelas quotas dos sócios assim distribuídos:

- a) Maria Joaquina Veiga de Almeida – 100.000\$00 (cem mil escudos);
- b) Ana Cristina Veiga Silva – 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);
- c) Dandira Veiga de Almeida Lopes Pereira de Barros – 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);
- d) Carlos Joachim de Almeida Gomes – 50.000\$00 (cinquenta mil escudos);

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em equipamento.

3. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral aprovado por pelo menos três quarto dos votos representativos do mesmo.

Clausula Quinta

1. A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um gerente, nomeado em assembleia-geral.

2. O gerente será ou não remunerado conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral que, no primeiro caso lhe fixará a remuneração.

Clausula Sexta

A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência.

Clausula Sétima

A sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedades, participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Clausula Oitava

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a partilha procederá conforme acordarem e for de direito.

Clausula Nona

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, o mínimo de dez por cento, será dividido em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditado nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após a deliberação da assembleia-geral, na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Clausula Décima

O ano coincide com o não civil.

Clausula Décima Primeira

Qualquer caso omissis será aplicável a legislação vigente em Cabo Verde. Os casos de litígios serão tratados no Tribunal da Comarca da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Dezembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(38)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de “CABOTRONICA – Formação Profissional e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda”.

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do artigo 130º nº 1 do CEC.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOA POR QUOTAS

Victor Manuel Alves Nascimento, casado com Fátima Maria Semedo Carvalho Nascimento, em regime de comunhão de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achadinha-Cima, Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 160876, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 14 de Fevereiro de 2000.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se de “CABOTRONICA – Formação Profissional e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda” e tem a sua sede na Achadinha-Cima, Praia.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Objecto)

1. Formação Profissional.
2. Prestação de serviços em electricidade, electrónica e informática.

Artigo 4º

(Capital)

O capital social é de 575.170\$00 escudos de cabo-verdianos (quinhentos e setenta e cinco mil e cento e setenta escudos) realizados em equipamentos, corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

Artigo 5º

(Gerência)

1 A gerência da sociedade, com ou sem remuneração fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

2. Para obrigar a sociedade em todos os actos e confrontos é suficiente a assinatura de um gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Dezembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(39)

Artigo 6º

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas é livre. A cessão de quotas a não sócios, gratuita ou onerosamente, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

§ 1º – Para efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, a não sócio, deverá comunicar a sua intenção à sociedade por carta registada com aviso de recepção remetida à gerência, na qual indicar-se-á o preço de cessão, as condições do seu pagamento assim como o endereço para efeitos de resposta.

§ 2º – Para efeitos do exercício do direito de preferência atribuída à sociedade, o preço de quota não poderá ser superior ao do último balanço aprovado.

Artigo 7º

A divisão de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor dos herdeiros dos mesmos, dependendo sempre do consentimento expresso da sociedade.

Artigo 8º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou ainda no caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma.

§ 1º – O preço de amortização será o valor que para a quota resultar do balanço expressamente dado para o efeito.

§ 2º – O Pagamento do preço poderá ser feito em prestações até ao máximo de três e no período de um ano, quando assim for deliberado, justificadamente pela assembleia-geral.

§ 3º – Considera-se realizada a amortização quer pela autorização da cessão de quota quer pelo pagamento em consignação por depósito do preço ou sua primeira prestação.

Artigo 9º

(Administração)

A gerência da sociedade, a administração e sua representação em juízo ou fora dele será exercida por quem for designado gerente pela deliberação da assembleia-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

§ 1º Sem prejuízo da sua revogabilidade a todo o tempo por deliberação da assembleia-geral ou por ocorrência de justa causa, o mandato do gerente é de três anos

§ 2º O gerente será ou não dispensado da caução e terá remuneração fixada pela assembleia-geral.

Artigo 10º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou contratos estranhos ao objecto social.

Artigo 11º

Quando a lei não dispuser o contrário, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 20 dias de antecedência e nela, deverá constar a proposta da ordem do dia.

Artigo 12º

Até trinta dias de Março de cada ano serão aprovados o inventário e balanço dos negócios relativos ao ano social anterior.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem por assembleia-geral, não inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente será dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Artigo 14º

O ano social é o civil.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "CONSTRUÇÕES SEMEDO & GONÇALVES, LDA".

SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "CONSTRUÇÕES SEMEDO & GONÇALVES, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade da Praia, na localidade de Achada Santo António e poderá abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

O seu objecto é de construção civil, podendo igualmente dedicar-se a actividades de comercialização de equipamentos e materiais de construção civil.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do seu registo.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social da sociedade está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 5.000.000\$00 e corresponde a soma de quotas assim distribuídas:

a) José Arlindo Varela Semedo – 3.500.000\$00

b) José Jorge Gonçalves – 1.500.000\$00

Artigo 15º

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com os representantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito ou inabilitado, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes receberão o que se apurar pertencer-lhes e ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 16º

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade ou parte do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta, quaisquer bens móveis imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade, todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 17º

Os casos omissos serão resolvidos pelas deliberações da assembleia-geral com o estrito respeito pelas disposições legais aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Janeiro de 2004. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(40)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia sete de Janeiro do corrente, por Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes.
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 598/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "MARIA PAULA ROCHA MONTEIRO FERNANDES & FILHOS, LIMITADA", celebrada no dia sete de Janeiro do ano dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 867.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "MARIA PAULA ROCHA MONTEIRO FERNANDES & FILHOS, LIMITADA"

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo — República de Cabo Verde podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

O objecto social é de fabrico e venda de licores tradicionais, vendas de aguardente e seus derivados, exposição e venda de peças tradicionais, confecção alimentar tipicamente cabo-verdiana.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) cabo-verdianos e corresponde a soma das quotas dos sócios cuja distribuição está como se segue:

- 1. Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes — cem mil escudos.
- 2. Carlos Manuel Monteiro Fernandes — cinquenta mil escudos.
- 3. Paula Cristina Monteiro Fernandes — cinquenta mil escudos.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida livremente a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas através de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da mesma, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada, e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela co-sócia Maria Paula Rocha Monteiro Fernandes.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo 9º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado e por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos sócios e demais legislação, aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 7 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(41)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia catorze de Janeiro do corrente, por Hamilton Rocha Semedo;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 27/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado; através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro,

que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CONSTRUMILTON – Materiais de Construção Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada no dia catorze de Janeiro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

CONSTRUMILTON – Materiais de Construção – Sociedade Unipessoal, Lda;

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “CONSTRUMILTON – Materiais de Construção – Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, podendo por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outras partes do Território Nacional ou no Estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto as seguintes Actividades

- a) Importação de Materiais de Construção;
- b) Comércio Geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

Artigo 5º

O Capital Social é de 5.000.000\$00 (Cinco Milhões de Escudos Cabo Verdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em dinheiro e correspondente a uma única quota pertencente à sócia única Hamilton Rocha Semedo.

Artigo 6º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente, é confiada ao sócio-único Hamilton Rocha Semedo que fica desde já nomeada Gerente, com dispensa de Caução podendo nomear Gerentes por procuração.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus afins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a Sociedade.

Artigo 7º

A ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços de Actividade da Sociedade serão feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercida a reserva legal, terão a aplicação que o sócio único determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 14 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(42)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de dia dez de Dezembro de 2003 pelo Senhor Jorge Inácio de Pina.
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 549/03

Artº 1º 1	150\$00
Artº 11º 2	90\$00
Soma	240\$00
IMP – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e Sessenta e nove escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, de Mil novecentos e noventa e sete que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “JP – CONSTRUÇÕES – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o n.º 727.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

“JP – Construções – Sociedade Unipessoal, Lda.”

Hoje, dia dezoito do mês de Novembro do ano de dois mil e três, por meio desta, eu, Jorge Inácio de Pina, portador do Bilhete de Identidade n.º 14607 emitido em 29 de Outubro de 1999 no Sal, empresário, casado com a senhora Elsa de Fátima Patrício Silva de Pina, em regime de comunhão de adquiridos, constituo a sociedade por quota unipessoal, designada “JP – Construções – Sociedade Unipessoal, Lda.” com capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota única, sociedade essa que se regerá pelo seguinte estatuto social:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede, Duração e Objecto)

Artigo 1º

Criação e Denominação

A sociedade girará sob a denominação de “JP – Construções – Sociedade Unipessoal, Lda.”

Artigo 2º

Sede

A sua sede é na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Objecto

1. A sociedade terá por objecto a execução de obras de construção civil privadas e públicas, bem assim.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, nomeadamente, mediações, orçamentos e fiscalização.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

(Capital Social, Quotas e Participação)

Artigo 5º

Capital Social e Participações

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota única pertencente ao sócio, Senhor Jorge Inácio de Pina, casado com a Senhora Elsa de Fátima Patrício Silva de Pina em regime de comunhão de adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 14607 emitido em 29 de Outubro de 1999 no Sal.

Artigo 1º

Criação e Denominação

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital por deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

(Órgãos e Competência)

Artigo 7º

Gerência

1. A administração será confiada ao sócio gerente Jorge Inácio de Pina, a quem é atribuído todos os poderes por lei permitidos, podendo a qualquer momento ser nomeado uma ou mais pessoas para gerência, que passarão a exercer as funções conjunta ou disjuntamente;

2. O gerente poderá constituir mandatários ou procuradores, delegando todos os seus poderes a uma ou mais pessoas, disjuntas ou conjuntamente;

CAPÍTULO IV

(Disposições Subsidiária e Foro Competente)

Artigo 8º

Legislação Subsidiária e Foro Competente

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 15 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Jorge Inácio de Pina*.

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 100\$00